



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

---

NA IMPRENSA

---

# Económico

14 de junho de 2016

## A atualidade do método indiciário: o caso UBER



A qualificação de uma relação profissional como sendo por conta de outrem ou independente, é desafio colocado amiúde a magistrados, advogados e académicos.

A questão está frequentemente associada à aparência de ausência de subordinação jurídica, elemento caracterizador, por excelência, do contrato de trabalho e que encerra em si os poderes de direção e disciplinar.



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

---

## NA IMPRENSA

---

Na verdade, atendendo ao princípio da prevalência da substância sobre a forma, a qualidade de trabalhador não desaparece pelo facto de a designação do vínculo jurídico que une as partes ser a de uma prestação de serviços: é determinante aferir se a execução prática do mesmo corresponde a figura contratual distinta, tarefa na qual os indícios de subordinação jurídica, vertidos desde 2009 no Código do Trabalho, têm papel fundamental, não obstante assentes num modelo clássico de organização do trabalho.

A relevância deste tema é enfatizada pelo constante surgimento de novos modelos de negócio e de organização empresarial, que colocam ao Direito o desafio de atualização.

Veja-se, por exemplo, as atividades digitais on demand levadas a cabo por empresas tecnológicas, na qual o serviço UBER se inclui, e que proporcionam um serviço através de plataformas on-line, apresentando-se, pelo menos na aparência, como meras intermediárias num dado mercado.

No caso da UBER, a sugerida ausência de subordinação jurídica tem sido discutida em instâncias judiciais internacionais, como nos EUA e no Reino Unido, e sido desconstruída no sentido da existência de uma relação laboral, com as inerentes consequências. E assim sendo mesmo perante a constatação de que os motoristas não estão obrigados a assegurar um número de horas por dia, semana ou mês, nem sujeitos a horário de trabalho ou com vínculo de exclusividade.

A decisão mais mediática foi proferida pelo Labor Commissioner da California, a qual decidiu que uma motorista era trabalhadora pelo facto de a atividade desempenhada por esta não ser



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

---

## NA IMPRENSA

---

distinta do core business da UBER. Na verdade, foi considerado que os motoristas são parte essencial para a realização do objeto principal da atividade da UBER e que a natureza da mesma não implicava a necessidade de um controlo individual dos motoristas, o que não significava, no entanto, a inexistência de poder de direção. A decisão está em fase de recurso.

A par do impacto direto desta decisão judicial na UBER, é ainda relevante a repercussão da mesma noutras empresas cujo modelo de negócio é similar, principalmente em Portugal, onde a apreciação da qualificação laboral de uma relação pode ser suscitada pela própria ACT - desde 2013 consta do Código de Processo do Trabalho uma ação especial que atribui à ACT o dever de, detetados determinados indícios de trabalho subordinado camouflado de trabalho autónomo, participar os mesmos ao Ministério Público para fins de instauração de ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.

Porém, os moldes inovadores em que atividades como a da UBER são executadas, colocam a dúvida sobre como reagirá o nosso ordenamento jurídico quando chamado a decidir sobre a mesma matéria: há que aguardar por futuros desenvolvimentos.

Magda Sousa Gomes, Advogada, Sérvulo & Associados

*Correspondente do departamento de Laboral da Sérvulo & Associados*

*A autora escreve de acordo com as regras do Acordo Ortográfico*